

RESOLUÇÃO CSDF Nº 421, DE 10 de DEZEMBRO DE 2013.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua Trecentésima Vigésima Reunião Extraordinária (320ª), realizada no dia 10 de dezembro de 2013, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011 e

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o acúmulo de cirurgias eletivas no Sistema Único de Saúde a nível nacional, gerando uma demanda reprimida muito grande, que se alonga por vários anos e por inúmeros fatores, como a falta de recursos humanos e financeiros. O Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1340GM/MS de 29 de Junho de 2012, alocando recursos financeiros para que os Estados e o Distrito Federal encontrassem formas de solucionar o problema;

Considerando que a Presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.732 de 22 de Novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente diagnosticado com neoplasia estabelece prazo para iniciar o tratamento;

Considerando que o Distrito Federal tem uma demanda reprimida desses procedimentos de aproximadamente 1290 pacientes aguardando cirurgias ortopédicas, cerca de 530 pacientes aguardando cirurgias oncológicas com diversos tipos de câncer e inclusive crianças e que muitas das vezes causa danos irreversíveis na vida e na saúde do usuário que necessita do serviço, aguardando na fila de espera por até 05 (cinco) ou mais anos, ocasionando situações de urgência e emergência, onerando consideravelmente o Sistema Público de Saúde ou mesmo trazendo risco iminente de morte para os pacientes;

Considerando a Portaria nº 235 SES-DF de 29 de Outubro de 2012 a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, instituiu o Sistema de Mutirão para realização de cirurgias eletivas a pacientes que aguardavam na fila por mais de 5 (cinco) anos, cirurgias essas, que foram realizadas e pagas sob a forma de R.P.A com base na tabela CBHPM. No entanto a SES-DF por recomendação do MPDFT obrigou-se a parar com o mutirão, pois foi questionado a forma de pagamento adotada para aquele tipo de procedimento administrativo;

Considerando a ampliação do centro cirúrgico do HBDF, que antes contava com 06 salas cirúrgicas e atualmente conta com 16 salas, estando funcionando 11 salas e dependendo exclusivamente de médico anestesista para colocar em funcionamento as outras, assim procedeu-se com os leitos de Terapia Intensiva - UTI, em junho de 2012 foi inaugurado 20 leitos para pacientes de neurotrauma e em abril deste ano foram inaugurados mais 24 leitos de UTI, para atender a grande demanda de pacientes graves que ficam a espera de UTI na sala de recuperação pós- anestésica (SRPA);

Considerando que o Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, conta com um déficit de 40 anestesistas em seu quadro, com carga horária de 20h semanais, influenciando consideravelmente para a não realização dessas cirurgias causando um acúmulo desses procedimentos muitas das vezes inadiável, levando ao agravamento da doença e consequentemente óbito desses pacientes oncológicos;

Considerando que não raro o Distrito Federal atende grande volume de pacientes de outras Unidades da Federação, fato que dificulta a logística de planejamento de ações em Saúde na Capital da República;

Considerando o caráter emergencial dessa situação para a população de DF;

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade o cadastramento, por tempo determinado, em caráter emergencial de serviços de anestesiologia de todos os interessados que possuam condições de cadastramento definido no processo de Nº 060.010.426/2013.

Recomendar, que o gestor apresente trimestralmente a produtividade a este Conselho.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF n º 421, de 10 de dezembro de 2013, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL